



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

DECRETO Nº 179/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão do funcionamento de empresas de construção civil e estabelece restrições sanitárias no âmbito do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, Exmº Senhor ALAN ANTÔNIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde e nos Decretos Municipais 60/2020 e 64/2020, e;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

Considerando de emergência, reconhecida e decretada por este Chefe do Executivo por meio do Decreto Municipal nº 64/2020;

Considerando as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Corona Vírus (COVID-19) – Decreto Municipal nº 61/2020, que tem rotineiramente se reunido, ainda que de forma remota;

Considerando a decisão emanada pelo Ministro Marco Aurélio de Mello do Supremo Tribunal Federal – STF no último dia 24/03/2020, que referendou a autonomia dos Municípios, assegurando que os chefes do Executivo podem baixar medidas de validade temporária sobre isolamento, quarentena e restrição de locomoção por portos, aeroportos e rodovias (MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL - ADI 6341 MC / DF).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Considerando que foi noticiado pelas equipes da fiscalização atuantes na implementação das medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus – COVID-19, que as empresas de construção civil da cidade estão burlando as medidas estabelecidas de controle de acesso de trabalhadores oriundos de áreas de risco;

Considerando o quanto noticiado, no sentido de que 13 (treze) trabalhadores de construtora de linhas de transmissão que se encontravam alojados na cidade de Guanambi, oriundos de áreas com grande número de casos, testaram positivo para a COVID-10

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento das empresas de construção civil no âmbito do Município de Riacho de Santana/BA, por prazo indeterminado, em especial construção de linhas de transmissão, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração e entrada na cidade de pessoas oriundas das áreas com alto índice de transmissão do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Excepcionalmente, será autorizado o funcionamento das empresas de construção civil que comprovem as seguintes condições de distanciamento e prevenção:

- I- Não façam uso de refeitórios e alojamentos coletivos;
- II- Não permitam a circulação de veículos de transporte coletivo com lotação superior a 50% da capacidade total de passageiros, assegurando o distanciamento;
- III- Fornecer e fiscalizar a utilização de EPIS- Equipamentos de proteção individual e álcool em gel a 70%;
- IV- Forneçam a lista de funcionários atuantes no município, com cópia da sua respectiva identificação funcional, informando obrigatoriamente a função, local de atuação e localidade de origem.

Art. 3º - Para que as empresas já em funcionamento possam dar continuidade às suas atividades, além de atender ao quanto disposto no art. 2º, deverão providenciar, de forma obrigatória, a testagem rápida para o novo coronavírus – COVID 19 de todos seus colaboradores no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do presente Decreto.

§1º - A testagem deverá ser realizada com testes rápidos homologados pela ANVISA, com custos e operacionalização arcado por conta exclusiva da empresa;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

§2º - A testagem dos colaboradores deverá ser informada à Secretaria de Saúde Municipal, e a empresa estabelecerá protocolos de testagem dos seus colaboradores que deverá ser obrigatoriamente acompanhada por equipe da Secretaria, que identificará os colaboradores.

§3º - Excepcionalmente, no caso dos colaboradores, de qualquer nível, que venham de cidades onde hajam casos confirmados do novo coronavírus – COVID-19, estes deverão se submeter a medidas de isolamento social (quarentena) pelo prazo de 07 (sete) dias, devendo, após esse período, ser submetido ao teste rápido, que será condição para o desempenho de suas atividades;

§4º - A testagem rápida deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias, de modo a manter o controle sobre o contágio;

§5º - Aplicam-se as determinações deste artigo às empresas que forem iniciar na vigência do presente Decreto, como condição para o desempenho de suas atividades.

Art. 4º - As empresas que descumprirem com as determinações do presente Decreto se sujeitaram ao processo administrativo fiscal e às penalidades previstas no art. 168 da Lei Municipal nº 13/1999, sujeitos às penalidades previstas em Lei e no Decreto Municipal nº 158 de 18 de abril de 2020.

§1º - Identificado o descumprimento, ou não tendo a Secretaria Municipal de Saúde sido comunicada acerca das medidas determinadas no presente Decreto, deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações da empresa, devendo seus veículos e equipamentos ser lacrados pelas equipes de Vigilância, nos termos da legislação municipal;

§3º – Após a lavratura do auto de infração, deverá obrigatoriamente ser encaminhada representação ao Ministério Público Estadual, para que se instaure procedimento para apuração dos crimes previstos nos arts. 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º - O descumprimento das determinações deste Decreto estará sujeito à multa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Polícia Administrativa Municipal:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

- I- Grave – multa de R\$300,00 (trezentos reais), se praticada em boa-fé, sem reincidência ou uso de subterfúgios para lograr a fiscalização;
- II- Gravíssima – multa de R\$1000,00 (mil reais), em caso de reincidência praticada e/ou com o intuito de furtrar a fiscalização.

Art. 6º - As determinações do presente Decreto irão vigorar enquanto durar a pandemia do novo coronavírus – COVID-19, sujeitando-se às determinações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) – Decreto Municipal nº 61/2020,

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 18 de maio de 2020.

ALAN ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

